

Processo n.: @DEN 19/00943899

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de aposentadoria a servidora municipal

Interessado: Jossias da Rocha Coutinho

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 707/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Jossias da Rocha Coutinho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Barra Velha e Região – SINTRAMBAV -, por deixar de preencher os requisitos do art. 96, § 1º e I, c/c o parágrafo único do art. 103 da Resolução n. TC-06/2001, qual seja, a apresentação de documento oficial com foto.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE - que envie a este Tribunal, por meio do Sistema de Atos de Pessoal *Web*, a Portaria n. 001/2021 e os documentos que a instruíram, os quais revogaram a Portaria n. 18/2016, para que a revogação do ato de aposentadoria possa ser analisada nos termos do art. 1º, § 3º, e Anexo IX da Instrução Normativa n. TC-11/2011, tendo em vista o anterior registro da aposentadoria no Processo n. @APE 17/00462307.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado, à Prefeitura Municipal de Barra Velha e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2021

Data da sessão n.: 15/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC